Cotação 101/2012

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Fortaleza, 15 de junho de 2012

Solicita-se orçamento referente à **Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva do elevador de marca ATLAS SCHINDLER,** conforme **Termo de Referência** em anexo.

Elaborar proposta de preço contendo todos os dados necessários para identificação,
Tais como: Razão Social, CNPJ, pessoa de contato, telefone e e-mail..

Para esclarecimentos referentes ao **Termo de Referência**, contatar o servidor **Josias** através do **fone 3388.3759** no horário de **13:00 às 19:00**.

Atenciosamente,

Seção de Compras

Site: www.tre-ce.gov.br **link: licitações e compras**
Enviar orçamentos para os fones/fax: (85) 3388-3734 / 3388 3735
ou através do e-mail: compras@tre-ce.gov.br
Contato na Seção de Compras: Fátima / Wagner / Leonardo / Cartier

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação e manutenção preventiva e corretiva de ELEVADORES.

2. FINALIDADE: Garantir serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador instalado neste Tribunal, marca ATLAS SCHINDLER, à rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro.

3. JUSTIFICATIVA: Como todo equipamento eletromecânico, os elevadores estão sujeitos a falhas e defeitos de funcionamento, necessitam, portanto, de serviços de manutenção, periódicos, para manter esses equipamentos em perfeita condição de funcionamento.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1 Manutenção Preventiva

4.1.1 Caberá a contratada dentre outras obrigações, proceder exame de revisão em todos os equipamentos, executando manutenção preventiva com freqüência mensal, no mínimo.

4.1.2 Na manutenção preventiva serão feitos ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, ocasião em que serão avaliados os pontos especificados abaixo:

4.1.2.1 Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gavetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolação e lubrificantes;

4.1.2.2 Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escova, conectores, calços de isolação e lubrificantes;

4.1.2.3 Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

4.1.2.4 Plataforma fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança;

4.1.2.5 No poço e passadiço: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição dos cabos de tração; do regulador, de compensação e de manobra; corrediças das guias ou roldanas dos cursores, sensores óticos e, aletas, sensores magnéticos; limites finais; rampas; tensor do regulador; aparelho de segurança; pára-choques; operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine; tensor e chave de emergência;

4.1.2.6 Nos pavimentos: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos; suspensão de portas; sistemas de proteção de porta; botões e indicadores;

4.1.2.7 Nas cabines: observar quanto à iluminação, sub-teto, botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabina, ventilador, detector lambda, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes;

a) Examinar as paradas dos elevadores em todo os andares quanto:

- ao nivelamento da parada, botoeira do andar (display de sinalização) e fechamento da porta do andar;

- funcionamento do operador de porta, acionamento dos contatos, chaves de limite, lubrificadores, peças que estejam soltas a cabine, o curso do campo móvel e seu acionamento.

- contrapeso, controle de suspensão do contrapeso, fixação da corrente de compensação e a parte inferior das cabines.

b) Controle elevador ATLAS SCHINDLER, PLACA MICROPROCESSADA, contactoras, relés de tempo e de sobrecarga, transformadores, placas e demais componentes, etc.

4.1.3 A Contratada deverá acrescentar ao referido cronograma os procedimentos que julgar necessários ao aperfeiçoamento do plano de manutenção preventiva.

4.2 Manutenção Corretiva

4.2.1 A manutenção corretiva dos equipamentos será realizada sempre que houver chamado aberto pelo gestor do contrato, designado por este TRE/CE, ou quando se fizer necessário;

4.2.2 A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços descritos na manutenção preventiva, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de quaisquer defeitos ou desgastes, ou quebra dos equipamentos, **incluindo o fornecimento e substituição, pela CONTRATADA, de qualquer peça** que se faça necessário, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.2.3 Todas as peças/unidades danificadas terão que ser substituídas por novas, no prazo de 48 horas, a contar da visita do técnico da contratada, **não sendo permitido o uso de peças recondicionadas.**

4.2.4 **Fornecer e utilizar materiais e lubrificantes, à custa da CONTRATADA,** fabricados de acordo com as rígidas especificações exigidas para a manutenção dos equipamentos, sendo vedada a utilização de substitutivo.

4.2.5 Deverão ser realizados testes anuais de segurança, conforme legislação em vigor.

4.2.6 Fica expressamente consignado que as especificações dos serviços aqui mencionados, não são exaustivas, comprometendo-se a empresa contratada a realizar todo e qualquer serviço de manutenção dos equipamentos que se fizerem necessários.

5. DO PREÇO

5.1. Será contratada a empresa que atender as exigências deste projeto básico e apresentar a proposta considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor global mensal** para a execução do serviço

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.2 Promover, através do Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

6.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

1.1.1.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá apresentar certidão de registro e quitação com o CREA/CE.

Caberá à empresa prestar serviços mediante a utilização de profissionais com capacitação específica e comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás.

Dispor no seu quadro de empregados e colocar a disposição deste TRE:

a) 01(um) engenheiro mecânico devidamente credenciado pelo CREA/CE e com comprovada experiência no ramo, através da apresentação de ARTs, o qual será o responsável técnico pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos.

b) 01 (um) mecânico ou técnico especializados, responsáveis pela execução dos serviços de manutenção.

Afastar, imediatamente, das áreas do Tribunal qualquer empregado seu, que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências de serviços que lhe forem apresentadas.

A empresa se obrigará a manter profissional como reserva técnica, por qualquer motivo de faltas de seus funcionários, para execução dos serviços.

A equipe técnica deverá atender, de imediato, às solicitações de manutenção corretiva dos equipamentos, todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no horário de 7:00 às 22:00h, mantendo para isso serviço de aparelho “BIP” ou telefone celular, ativados.

O atendimento dos pedidos de emergência, no horário das 22:00 às 07:00h, ficará restrito aos casos em que houver passageiros na cabine, acidente ou quando da necessidade do funcionamento deste Tribunal.

O tempo máximo de resposta à chamados - entendendo-se como sendo período entre o registro do chamado até a chegada do técnico ao equipamento, será de 02 horas (120 min.).

Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção a ser executado pelos técnicos nos elevadores – ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CHECK LIST (PLANO DE MANUTENÇÃO), na qual deverá ser aprovado pelo gestor do contrato;

Caso algum equipamento não possa ser colocado em funcionamento, a contratante será informada sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.

Fornecer relatório de visitas, discriminando todos os serviços realizados, as irregularidades encontradas nos equipamentos e apontando soluções para cada caso e as peças substituídas, quando necessário.

Corrigir os serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo por ela estabelecido, arcando com as respectivas despesas.

Todo material, componentes e lubrificantes necessários para a execução dos serviços de manutenção, serão fornecidos pela contratada, e deverão estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes do país.

Os licitantes deverão comprovar que dispõe de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste projeto, necessários para a execução dos serviços.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado mensalmente, após a certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato;

8.2 Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes documentos:

a) Relatório Mensal da Manutenção Preventiva

b) Comprovante de regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

8.3 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 15(quinze) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R$.8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura**.

8.4 A contratada deverá possuir, como condição para o pagamento, na data de emissão da ordem bancária, os documentos de regularidade perante as contribuições previdenciárias(INSS), os tributos e contribuições(SRF), as obrigações trabalhistas(Justiça do Trabalho) bem como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(CEF) devidamente válidos e atualizados.

8.5 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.6 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9 DAS PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do total do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;

9.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o equipamento permanecer inoperante por um período ininterrupto de 72 (setenta e duas) horas, ensejando a aplicação de penalidade do item 9.2.c., bem como a rescisão do contrato.

9.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofridos pela Administração, observado o devido contraditório.

9.6 As sanções estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.d e 9.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.b, e 9.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

9.8 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.9 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10 VIGÊNCIA

10.1 Este Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11 DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 O gestor será o servidor **Josias Saraiva Rodrigues**.

11.2 O suplente do gestor será Cícero Antônio Matos Feitosa.

Fortaleza, 30 de maio de 2012

Josias Saraiva Rodrigues

Seção de Administração Predial

De Acordo

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho

Secretário de Administração

Obs: eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: sapre@tre-ce.gov.br, ou ainda pelos telefones: 3388-3759 (Josias)